

**REGULAMENTO (CE) N.º 88/2006 DA COMISSÃO****de 19 de Janeiro de 2006****relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção espanhol**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup>, nomeadamente os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão <sup>(2)</sup> fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.
- (2) A quantidade de arroz *paddy* armazenada actualmente pelo organismo de intervenção espanhol é considerável e o período de armazenagem muito prolongado. É, por conseguinte, oportuno proceder à abertura de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de cerca de 16 251 toneladas de arroz *paddy* na posse desse organismo.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O organismo de intervenção espanhol realizará, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso perma-

nente para a revenda no mercado interno das quantidades de arroz *paddy* na sua posse constantes do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é 1 de Fevereiro de 2006.
2. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial expira em 29 de Março de 2006.
3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção espanhol:

Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)  
Beneficencia, 8  
E-28004 Madrid  
Telex: 23427 FEGA E  
Fax: (34-915) 21 98 32 e (34-915) 22 43 87.

*Artigo 3.º*

Em derrogação ao artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 75/91, o organismo de intervenção espanhol comunicará à Comissão, o mais tardar até terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo de apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos, discriminados, se for caso disso, por grupo.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2006.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

<sup>(2)</sup> JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

## ANEXO

Grupos	1	2
Quantidade (aproximada)	6 251 t	10 000 t
Anos de colheita	2002	2003
Tipos de arroz	todos	todos